

DECISÃO CRO-MG Nº 017/2021

Estabelece normas para garantir o bom andamento dos trabalhos das reuniões plenárias do CRO-MG, o sigilo dos julgamentos éticos, preservando a entidade e o direito à imagem dos Cirurgiões-dentistas.

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, por sua Diretoria, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o art. 13, I e XXIII e parágrafo 2º art. 126, "ad referendum" do Plenário;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação dos profissionais da saúde, dos colaboradores do CRO-MG e o avanço para a onda verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o caráter privado das plenárias e julgamentos, art. 36 parágrafo 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de reuniões plenárias para o perfeito funcionamento do CRO-MG;

CONSIDERANDO o dever fundamental do cirurgião-dentista de propugnar pela harmonia da classe, art.9º inciso XII, Resolução CFO 118/2012 - Código de Ética Odontológica;

CONSIDERANDO constituir infração ética prejudicar moralmente a entidade e desrespeitar injuriar ou difamar seus diretores previstos nos incisos II e IV do art. 40 da Resolução CFO 118/2012 - Código de Ética Odontológica;

CONSIDERANDO a ocorrência de vazamentos de gravações clandestinas de trechos descontextualizados de plenárias e julgamentos de cirurgiões-dentistas por Conselheiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o direito à imagem dos Cirurgiões-dentistas e o sigilo dos julgamentos éticos nos quais figurem os mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a liberdade de manifestação da opinião dos Conselheiros, durante os debates para a formação do livre convencimento durante as reuniões plenárias.

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de Conselheiros de forma remota nas Plenárias e Julgamentos deixará de ser facultativa, passando a ser exclusivamente presencial em respeito aos Cirurgiões-dentistas, prezando pela harmonia da classe odontológica e o direito à livre manifestação.

Art. 2º - Fica vedada a realização de qualquer tipo de gravação não oficial, durante as plenárias e/ou julgamentos éticos por qualquer um de seus participantes e convidados;

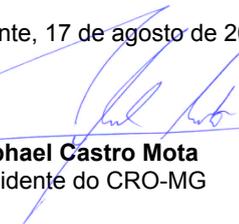
Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRO-MG.

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Senhores Conselheiros.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.


Carlos Alberto do Prado Silva
Secretário do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG